



MINUTA

PROCESSO Nº 3821/2023 – SEURB.PMA
CONTRATO Nº XXXX/XXXX- ASJUR/SEURB/PMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XXXX, QUE CELEBRAM DE UM
LADO A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS URBANOS E A
EMPRESA XXXXXXXXXX, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-6, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, também chamada **SEURB**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.978.683/0001-75, com sede na Avenida Dom Vicente Zico – S/N, Cidade Nova IV, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Serviços Urbanos **ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº. 586.506.602-15, RG Nº 1679143 SSP/PA, domiciliada na Avenida Augusto Montenegro, nº 4900 – Condomínio Montengro Boulevard – lote 267 – Bairro Parque Verde – Belém – PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPNJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), solteiro/casado (a), empresário (a), CPF XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXX XX/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustados e contratados o presente instrumento, tudo conforme o **Processo nº3821/2023.SEURB.PMA**, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Consumo Diverso - Ferramentas para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, conforme especificações constantes do Termo de Referência arroladas, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos legais, bem comopara definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os seus anexos decorrentes do Procedimento Licitatório – Menor Preço por Lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – Os objetos descritos deverão apresentar exigências mínimas de qualidades a serem estabelecidas nas propostas, conforme a Resolução da ABNT.

GRUPO I

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
01	Alavanca com cabo longo de madeira polida.	09	Unidade
02	Arco de Serra fixo 12 '' em aço carbono com cabo injetado	16	Unidade
03	Alicate universal, 8'', para eletricista, cabo de PVC 1000 volts, aço cromo, oxidado.	03	Unidade
04	Colher de pedreiro, canto redondo, tamanho 9'', em aço carbono de alta qualidade SAE 1070 temperado, com cabo de madeira polido e resistente, com pintura eletrostática a pó.	10	Unidade
05	Cavadeira reta com olho de 35 mm, cabo de madeira	20	Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	polida com 120 cm.		
06	Cavadeira articulada, cabo de madeira polida com 100 cm.	40	Unidade
07	Carro de Mão, caçamba metálica reforçada, braço metálico, 65 Litros.	75	Unidade
08	Cabo de Aço Galvanizado 3/8''	20	Metros
09	Clips Grampo para cabo de aço 3/8'' tamanho: 4 mm.	40	Unidades
10	Draga articulada com cabo de madeira, Tamanho 1,45 cm.	20	Unidade
11	Enxada estreita, tamanho 2 1/2'', altura 250 mm, largura 240 mm em aço SAE 1060 temperado, pintura preta com cabo de madeira polida.	280	Unidade
12	Enxada larga em aço carbono temperado de alta qualidade, diâmetro do olho de 38 mm, cabo de madeira polida de 153 cm, com olho redondo, pintura eletrostática a pó, cor preta, tamanho 2''/2'' e altura 245 mm x 305 mm de largura.	180	Unidade
13	Ponteiro Sextavado 12 ''.	5	Unidade
14	Enxadeco largo em aço carbono de alta qualidade, tamanho 2.5 com cabo.	60	Unidade
15	Vassoura articulada, com articulação 4,8 entre o cabo e a cepa de forma a permitir a rotação do cabo até o limite no qual este resulte paralelo ao plano da cepa.	270	Unidade
16	Vassourão de Piaçava, 40 cm com cabo.	600	Unidade
17	Facão para mato, lâmina em aço carbono 18'' com fio liso, cabo de polipropileno fixado por prego de alumínio, 580 mm comprimento, 49 mm largura e 22 mm altura.	120	Unidade
18	Forcado para Cascalho, em aço com cabo de madeira, 71 cm.	120	Unidade
19	Marreta de 1 kg, oitavada, aço forjado temperado com cabo de madeira polido.	30	Unidade
20	Marreta de 2 kg, oitavada, aço forjado temperado com cabo de madeira polido.	30	Unidade
21	Marreta de 5 kg, oitavada, aço forjado temperado com cabo de madeira polido.	20	Unidade
22	Marreta de 10 kg, oitavada, aço forjado temperado com cabo de madeira polido.	10	Unidade
23	Martelo tipo unha, 29 mm, pintado com cabo de madeira polido e envernizado.	10	Unidade
24	Pá de bico em aço carbono de alta qualidade, dimensões aproximadas 32 x 27 cm, com cabo de madeira polida com 71 cm de comprimento.	120	Unidade
25	Pá quadrada em aço carbono, com cabo de madeira polida 74 cm de comprimento, pintura eletrostática a pó na cor preta, dimensões 322 x 260 mm.	160	Unidade
26	Pé de Cabra Sextavado pintado 600 mm	20	Unidade
27	Picareta chibanca forjada em aço especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó para proteção contra	10	Unidade

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	oxidação, dimensões aproximadamente de 378 x 98 mm, com cabo de madeira polida de 90 cm, sistema de encabamento com bucha plástica, garantido a segurança da fixação do cabo com a lâmina.		
28	Picareta estreita de aproximadamente 46 cm, em aço especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó para proteção contra oxidação, com cabo de madeira polida de 90 cm, sistema de encabamento com bucha plástica, garantido a segurança da fixação do cabo com a lâmina.	10	Unidade
29	Serrote Profissional 16 '' com 5 dentes por polegada em aço carbono com cabo de madeira.	10	Unidade
30	Serra Bimetal Starrett 18 dentes por polegada, BS1218 2"X1/2"X18D.	50	Unidade
31	Torquês em aço carbono forjado 12'', para armador.	03	Unidade
32	Trena de fita de fibra de vidro, linear (longa), com 20 metros, estojo plástico ABS, com cabo e manivela de recolhimento, com escala impressa em 2 lados, 1/2'' co 13 mm de espessura, medidas em milímetro, centímetro e metro.	08	Unidade
33	Talhadeira em aço forjado 40 cm	10	Unidade
34	Prego polido com cabeça 2x12	50	Quilos
35	Prego polido com cabeça 3x9	30	Quilos
36	Pneu para carrinho de mão 4 lonas 3,50'' X 8	300	Unidade
37	Broxa para pintura Tamanho Grande	300	Unidade

GRUPO II

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
01	Tenda na cor Verde, Articulado em Alumínio 3X3	2	Unidade
02	Makita serra mármore 110 W com 3 discos	3	Unidade
03	Escada Articulado Multifuncional 12 Degraus	4	Unidade
04	Contentor de Lixo cor verde, 120 litros com tampa.	50	Unidade
05	Furadeira Parafusadeira de Impacto 1/2 Pol 400 W Bivolt	2	Unidade

GRUPO III

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
01	Tela de Nylon protetora para Roçagem 3,0 de comprimento 1,5 m de Altura. (Rolo de 50 Metros)	15	Rolos
02	Fio de nylon para Roçadeira 3mm (Rolo com 200 metros)	20	Rolos
03	Filtro de Combustível para Roçadeira bico fino	30	Unidade
04	Ilhós passador Nylon para Roçadeira em alumínio (pacote com 100)	4	Pacotes
05	Graxa de alta pressão para roçadeira tubo com 250 gramas	50	Unidade

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

06	Cinto duplo de sustentação para roçadeira	20	Unidade
07	Caneleira de Proteção para Roçadeira (Par)	60	Unidade
08	Carretel de nylon Polimatic para roçadeira	60	Unidade
09	Lâmina de 2 pontas para roçadeira Stihl FS 220	50	Unidade
10	Porca de Lamina para Roçadeira Stihl FS 220	40	Unidade
11	Rolamento de agulha do pistão tipo Gaiola para Roçadeira Stihl FS 220	10	Unidade
12	Puxador de partida para roçadeira Stihl FS 220	12	Unidade
13	Rolamento gaiola agulhas para roçadeira Stihl FS 220	15	Unidade
14	Embreagem completa para Roçadeira Stihl FS 220	20	Unidade
15	Tanque de Combustível para Roçadeira Stihl FS 220	10	Unidade
16	Óleo 2 tempos Semissintético 500 ml (caixa com 40 uni)	6	Caixa
17	Retentor virabrequim para Roçadeira Stihl FS 220	15	Unidade
18	Carburador para Roçadeira Stihl FS 220	20	Unidade
19	Reparo para Carburador Stihl FS 220	40	Unidade
20	Cabo de Acelerador para Roçadeira Stihl FS 220	20	Unidade
21	Vela de Ignição para Roçadeira motor 2 tempos	120	Unidade
22	Jogo de Juntas para Roçadeira motor cilindro Stihl FS 220	15	Unidade
23	Jogo de Juntas Retentor e Rolamento para Roçadeira Stihl FS 220	20	Unidade
24	Trava do Volante para Roçadeira Stihl FS 220	10	Unidade
25	Volante para Roçadeira Stihl FS 220	10	Unidade
26	Bobina Para Roçadeira Stihl FS 220	10	Unidade
27	Copo da Embreagem Stihl FS 220	10	Unidade
28	Vara de Tração para Roçadeira Stihl FS 220	10	Unidade
29	Suporte do Guidom para Roçadeira Stihl FS 220	5	Unidade
30	Gatilho do acelerador para Roçadeira Stihl FS 220	20	Unidade
31	Rolamento do motor para roçadeira Stihl FS 220	20	Unidade
32	Mola do Puxador para roçadeira Stihl FS 220	20	Unidade
33	Martelete Stihl 800 W de potencia	40	Unidade
34	Filtro de Ar para Roçadeira Stihl FS 220	36	Unidade
35	Pré-Filtro para Roçadeira Stihl FS 220	36	Unidade
36	Lâmina para Roçadeira Marca Toyama TBC63	60	Unidade
37	Kit de Embreagem para Roçadeira Toyama TBC63	40	Unidade
38	Mola de embreagem Toyama TBC63	220	Unidade
39	Cabo do Acelerador Toyama TBC63	30	Unidade
40	Jogo de Junta para Motor Toyama TBC63	20	Unidade
41	Rolamento gaiola agulhas para roçadeira Toyama TBC63	20	Unidade
42	Kit de Reparo do Carburador para roçadeira Toyama TBC63	20	Unidade
43	Cabo do acelerador para Roçadeira Toyama TBC63	20	Unidade
44	Copo da Embreagem para Roçadeira Toyama TBC63	12	Unidade
45	Cabeça de Tração para Roçadeira Toyama TBC63	20	Unidade
46	Mola do Puxador para Roçadeira Toyama TBC63	24	Unidade
47	Fio do puxador para Roçadeira Toyama TBC63	50	Metros
48	Kit completo de Puxador para Roçadeira Toyama TBC63	12	Unidade

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste contrato é de **R\$581.647,96 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, irrealizável, estando inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§1º. O objeto do contrato deverá ser entregue e pago de acordo com o pedido da CONTRATADA, ao servidor devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Ananindeua/PA.

§2º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional de acordo com a quantidade solicitada e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e/ou recibo.

§3º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS do Município de Ananindeua/PA.

§4º. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia de CND (Certidão Negativa de Débito – expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 195, da Constituição Federal.

§ 5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo indicada:

Unidade: xxxxxxxx

Funcional programática: xxxxxxxxxxxx

Natureza da despesa: xxxxxxxx

Sub-elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxx

R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:



I. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;
- c) Receber o objeto contratado, através do setor responsável por seu recebimento ou fiscalização;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto da presente contratação, tais, como, eventuais imperfeições afixando prazo para sua correção;
- e) Exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** documentos que comprovem o correto pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar a **CONTRATANTE** o objeto licitado no local determinado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas e modelos aprovados;
- b) Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente
- d) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- e) Garantir a qualidade do objeto contratado;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições que ensejaram a sua habilitação;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dadas pela mesma, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- i) Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, para garantir a continuidade dos serviços desta secretaria, como reparos mecânicos em geral, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- a) Os materiais deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, na Avenida Dom Vicente Zico, S/N – Cidade Nova 4 – CEP 67133-780, Ananindeua – Pará, no horário de 08:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira.
- b) Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente no Órgão, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- a) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) Os materiais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo.
- c) Os materiais ofertados na Proposta de Preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações, embalagem, fabricante, origem (nacional ou estrangeira).
- d) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no Edital de licitação, sendo confrontadas também, com a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na Proposta de Preços da empresa vencedora.
- e) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo.
- f) A empresa Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço indicado na Cláusula Oitava deste, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.
- g) A empresa contratada será responsável pelo atendimento integral aos modelos, padrões e condições

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

de fabricação e qualidade descritas no escopo desta solicitação.

h) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a esta Municipalidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º: No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso em caso de mora no fornecimento do objeto contratado, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) do valor contratado;

b) O atraso no fornecimento do objeto licitado até o limite máximo de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total;

c) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contratado.

§2º: As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

§3º: A sanção estabelecida no inciso IV supra é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo prazo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

§4º: O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

b) A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

- c) A infração de qualquer disposição legal;
- d) A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;
- e) A incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8. 666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretária Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração;
- b) As multas terão suas aplicações sob competência da **CONTRATADA**, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **CONTRATADA** será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito se for acatada a defesa prévia;
 - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **CONTRATADA** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
 - b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando:

- d.1) A empresa **CONTRATADA** falir, entrar em dissolução ou liquidação.
- d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO: O presente instrumento é vinculado ao Processo Administrativo nº. 3821/2023.SEURB/PMA, que acolheu o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo decorrente da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o Pregão no Município de Ananindeua, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- a) **CONTRATADA**, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- b) A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;
- c) A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atendam as especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES: O contrato só poderá ser alterado em

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua-PA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ NºXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____